

VIOLÊNCIAS DE GÊNERO FACILITADAS PELA TECNOLOGIA: A URGÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA PROTEÇÃO DE MENINAS EM CONTEXTO ESCOLAR

GENDER-BASED VIOLENCE AND TECHNOLOGY: THE URGENCY OF EDUCATION IN THE PROTECTION OF SCHOOL-AGE GIRLS

Ana Luíza Nogueira Braga¹

Resumo: Este artigo analisa as violências de gênero mediadas pela tecnologia no ambiente escolar, com ênfase nas meninas em idade escolar. A partir de uma abordagem qualitativa e documental, o estudo investiga como essas formas de violência — muitas vezes invisibilizadas por não deixarem marcas físicas — comprometem a dignidade, a liberdade e o direito à educação de meninas brasileiras. Com base em dados oficiais, relatos pedagógicos e materiais de formação, a pesquisa examina os limites e as possibilidades do sistema jurídico brasileiro diante dessas novas configurações de agressão. Tomando como referência a Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e o Decreto nº 9.603/2018, discute-se o papel da escola como espaço estratégico de prevenção, acolhimento e resposta às violências digitais. A relevância do trabalho está na articulação entre os campos do Direito, da educação e da proteção integral da infância, oferecendo subsídios para políticas públicas e práticas escolares comprometidas com a justiça social e a promoção de um ambiente educativo seguro para todas as meninas.

Palavras-Chave: Violência de gênero; Violência digital; Direito à educação; Lei da Escuta Protegida.

Abstract: This article analyzes gender-based violence mediated by technology within the school environment, focusing particularly on school-age girls. Using a qualitative and documentary approach, the study explores how these often invisible, non-physical forms of violence affect girls' dignity, freedom, and right to education in Brazil. Based on official data, pedagogical reports, and training materials, the article examines the limitations and potential of the Brazilian legal framework in addressing such cases. Drawing from Law No. 13.431/2017 (Protected Hearing Law) and Decree No. 9.603/2018, the discussion highlights the strategic role of schools in preventing and responding to digital gender violence. The relevance of this work lies in its interdisciplinary connection between law, education, and child protection, contributing to public policy and school practices aimed at ensuring a safe and just educational environment for all girls.

Keywords: Gender-based violence; Digital violence; Right to education; Protected Hearing Law.

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero, longe de ser um fenômeno novo, vem ganhando contornos cada vez mais complexos com o avanço das tecnologias digitais — especialmente no cotidiano de crianças e adolescentes. Entre os alvos mais vulneráveis, destacam-se meninas em idade escolar, cujas experiências de violência se estendem do ambiente físico ao virtual. No espaço digital, elas são expostas a práticas como controle abusivo de redes sociais,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com formação superior na área de Tecnologia da Informação e experiência prática de estágio em ramos do Ministério Público da União (militar, trabalhista e federal). Integrante de projetos de extensão da FD/UnB voltados à educação popular em direitos humanos. E-mail para contato: analuizanb3@gmail.com.

monitoramento de dispositivos, assédio online e a já alarmante divulgação não autorizada de imagens íntimas. Esse panorama revela uma contradição preocupante: a escola, que deveria ser um espaço de acolhimento, aprendizado e segurança, muitas vezes acaba sendo palco — ou ao menos cúmplice silenciosa — da reprodução dessas violências.

Apesar de sua frequência e gravidade, a violência digital contra meninas permanece, em grande parte, negligenciada pelas instituições. Há uma evidente defasagem na forma como escolas, órgãos públicos e até mesmo o sistema de justiça reconhecem e enfrentam esse tipo de agressão. Frequentemente, por não deixarem marcas visíveis ou por escaparem das definições tradicionais de violência, esses episódios são minimizados, quando não completamente ignorados. Como consequência, muitas meninas vêm-se duplamente violentadas: primeiro pelos agressores, depois pela omissão institucional. Essa negligência só aprofunda desigualdades já marcadas por recortes de raça, classe social e território.

Diante desse cenário, surge uma questão urgente: como o Direito — e mais especificamente a Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida — pode atuar frente às novas expressões da violência digital que afetam meninas no contexto escolar? Essa legislação estabelece diretrizes para um atendimento mais humano e integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com o objetivo de evitar a revitimização e assegurar uma proteção mais ampla de seus direitos. No entanto, sua aplicação prática frente às dinâmicas interseccionais e virtuais da violência ainda demanda reflexão e aprofundamento.

Este artigo se propõe a analisar essa problemática por meio de uma lente interseccional, aliando os conceitos de proteção jurídica à compreensão dos múltiplos marcadores sociais que atravessam essas experiências. A pesquisa se apoia em metodologia qualitativa e documental, utilizando como base textos legais, materiais pedagógicos e dados de instituições reconhecidas. A intenção é oferecer ferramentas que permitam uma atuação mais sensível, articulada e eficaz na luta por uma educação verdadeiramente livre de violência e pela promoção da equidade.

2. BASES CONCEITUAIS PARA COMPREENDER A VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS

2.1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIGITAL

A violência de gênero direcionada a meninas durante a infância e adolescência representa uma das formas mais severas de violação de direitos humanos. Trata-se de uma agressão que atinge, simultaneamente, os aspectos físico, emocional e cognitivo de indivíduos em pleno processo de formação, uma fase de extrema vulnerabilidade e de importância decisiva para o desenvolvimento pessoal. Essas violências podem assumir diversas formas: física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e, cada vez mais frequentemente, digital. Todas, no entanto, têm origem comum em estruturas de poder desiguais entre os

gêneros, moldadas por normas culturais e sociais que historicamente relegam o feminino a uma posição subalterna.

Meninos e meninas vivenciam violências de formas distintas, influenciadas por normas sociais de gênero. Enquanto meninos sofrem mais punições corporais e são ensinados a suportá-las como sinal de masculinidade, meninas enfrentam principalmente violência sexual, assédio e abusos psicológicos, muitas vezes praticados por colegas e professores. Após a puberdade, são ainda mais expostas a repressões e culpabilizações por comportamentos considerados inadequados. Em muitos contextos, essas agressões são toleradas ou justificadas socialmente, dificultando denúncias — sobretudo em ambientes onde normas culturais estigmatizam a sexualidade e impõem silêncio às vítimas.²

A análise de Fancy e Fraser, em estudo conduzido para o VAWG Helpdesk, revela como as dinâmicas sociais e educacionais impactam diretamente a capacidade de denúncia das meninas:

As desigualdades de gênero dentro da família, da comunidade e da escola reforçam a desvalorização das meninas e limitam sua capacidade de reagir à violência. Muitas são ensinadas a serem submissas e a não expressarem abertamente seus sentimentos ou experiências. Isso dificulta ainda mais a denúncia. Mesmo quando há iniciativas de participação das mulheres na educação, como nos Comitês de Gestão Escolar na Nigéria, mulheres relataram ser ridicularizadas ou insultadas por sua atuação. Ao mesmo tempo, meninos e homens são pouco incluídos nas ações de prevenção e, muitas vezes, carregam uma noção de superioridade que dificulta sua adesão a políticas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), meninas são particularmente vulneráveis à violência sexual. A prevalência de abuso sexual na infância atinge cerca de 18% das meninas, em contraste com 8% entre os meninos. Além disso, os principais perpetradores desse tipo de violência são homens, e as meninas têm mais probabilidade de serem vítimas de violência por parceiros íntimos, estupros por conhecidos ou desconhecidos, casamentos precoces e forçados, tráfico com fins de exploração sexual ou trabalho infantil, além de práticas como a mutilação genital. Notavelmente, esses atos ocorrem em contextos que deveriam garantir proteção, como lares, trajetos escolares e comunidades.³

No campo jurídico brasileiro, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um dos principais instrumentos voltados à prevenção e ao combate da violência contra a mulher. Em seu artigo 5º, define-se a violência doméstica e familiar como qualquer conduta que, baseada no gênero, resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou ainda em dano moral ou patrimonial. Ainda que voltada ao público adulto, a lei também se aplica a meninas, sobretudo em contextos de violência intrafamiliar, onde prevalecem relações de dependência e afetividade.

2 FANCY, Khadijah; FRASER, Erika. **DFID Guidance Note on Addressing Violence Against Women and Girls (VAWG) in Education Programming – Part A**. Londres: VAWG Helpdesk, 2014.

3 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **INSPIRE: Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças**. Tradução: B&C Textos. São Paulo: NEV-USP, 2018.

Complementando esse arcabouço, a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, instituiu o conceito de escuta protegida. Essa norma propõe um protocolo de atendimento mais sensível e técnico para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando evitar a revitimização institucional e promover um acolhimento integrado entre os órgãos de garantia de direitos.

Além dessas legislações, o Código Penal brasileiro contempla diversos tipos penais que podem ser acionados em situações de violência contra meninas. Entre eles, destacam-se o estupro de vulnerável (art. 217-A), a perseguição ou *stalking* (art. 147-A), o assédio sexual (art. 216-A) e a divulgação não consentida de conteúdo íntimo, crime tipificado pela Lei nº 13.772/2018. Esses dispositivos são especialmente relevantes diante das agressões de natureza sexual e digital, que têm se tornado cada vez mais comuns.

Os dados disponíveis reforçam a gravidade e extensão desse fenômeno. Segundo o Atlas da Violência 2024, elaborado pelo Ipea em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, meninas de 0 a 9 anos representam 15,2% das vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. O levantamento também revela que 63,6% das mulheres vítimas de feminicídio em 2023 eram negras e que seis em cada dez casos de estupro envolveram vítimas com até 13 anos de idade, sendo a maioria também composta por meninas negras.⁴

Essa realidade se confirma no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que registrou mais de 83 mil casos de estupro e estupro de vulnerável entre os anos de 2022 e 2023, uma média alarmante de um caso a cada seis minutos. Dentre esses, dois terços das vítimas tinham menos de 13 anos. Números como esses não deixam dúvidas: há uma vulnerabilidade estrutural que atinge meninas no Brasil e que exige, com urgência, respostas articuladas entre os sistemas jurídico, educativo e social.⁵

As normas de gênero estão profundamente enraizadas na sociedade e são difíceis de transformar. O sistema educacional, por vezes, reproduz essas desigualdades por meio de currículos, métodos de ensino e materiais didáticos. No entanto, a escola também é um espaço privilegiado de mudança. Entre 1995 e 2018, a paridade de gênero na educação aumentou significativamente: de 56% para 65% no ensino primário, de 45% para 51% no ensino fundamental (ciclos iniciais), e de 13% para 24% no ensino médio.⁵ Como principal ambiente de socialização fora do lar, a escola influencia valores, comportamentos e percepções. Para que a educação contribua para a igualdade, é necessário que desafie ativamente normas de gênero e relações de poder desiguais.

Portanto, enfrentar a violência de gênero na infância e adolescência pressupõe uma abordagem que vá além do direito penal. É necessário articular os instrumentos legais com práticas de proteção especializada, como a escuta protegida, e políticas públicas voltadas à criação de ambientes realmente seguros e acolhedores. Mais do que punir, é preciso prevenir e isso só será possível com uma leitura crítica das desigualdades de gênero desde os primeiros anos de vida.

4 CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

5 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

2.2. A VIOLÊNCIA DIGITAL E SEUS IMPACTOS

A violência digital de gênero desponta como uma das manifestações mais inquietantes da desigualdade contemporânea, intensificando-se à medida que adolescentes passam a acessar de forma massiva as tecnologias da informação e da comunicação. Esse tipo de violência compreende qualquer prática de controle, perseguição, humilhação, intimidação ou exposição realizada por meio de dispositivos digitais, redes sociais ou aplicativos, com o objetivo de ferir a dignidade, a autonomia ou o bem-estar psíquico de mulheres e meninas. O ponto em comum dessas ações é o alicerce em normas de gênero desiguais e persistentes.

A SaferNet Brasil, referência nacional no enfrentamento de crimes digitais e promoção de direitos humanos na internet, define a violência digital como um conjunto de condutas reiteradas que se valem do ambiente online para violar direitos e exercer abusos de poder. Os dados da sua Central de Atendimento evidenciam que temas como exposição de imagens íntimas, discurso de ódio, perseguição digital (*cyberstalking*) e ciberbullying estão entre os principais motivos de busca por ajuda.⁶

Como sintetizado no guia da ONU Mulheres, a violência de gênero online assume múltiplas formas, todas com consequências graves e frequentemente interseccionadas com outras discriminações, como racismo, homofobia e capacitismo. Entre as manifestações mais recorrentes estão: o *cyberflashing* (envio não solicitado de imagens sexuais), *cyberstalking* (monitoramento digital abusivo), voyeurismo digital, *doxing* (exposição de dados pessoais), perfis falsos, discursos de ódio de gênero, manipulação de imagens íntimas (*morphing*), *grooming*, assédio em rede, divulgação não consensual de conteúdo íntimo, *sexploitation*, *sextorsão* e invasões de reuniões virtuais (*zoom bombing*).⁷ Essas práticas, além de violentar diretamente as vítimas, produzem efeitos psicológicos, sociais e econômicos duradouros, afetando também redes de apoio e aprofundando desigualdades de gênero.

As meninas relatam vivenciar discriminação de gênero também em ambientes como redes sociais e jogos virtuais. Sentem-se mais expostas a julgamentos e assédios, especialmente em relação à sua imagem, e percebem uma maior permissividade em relação aos meninos nesses espaços.⁸ Comentários depreciativos, hipersexualização e pressão para se comportar de determinadas formas são recorrentes. Segundo o relatório de 2021, *Por Ser Menina*, da Plan International, esse ambiente hostil é alimentado tanto por homens quanto por mulheres e acaba naturalizando práticas de exclusão, violência simbólica e silenciamento. Ao mesmo tempo, muitas meninas reconhecem a internet como um espaço de mobilização e apoio mútuo, especialmente em torno dos direitos das mulheres e da solidariedade diante de ataques virtuais.

6 UNGEI. **Gender Transformative Education: Reimagining education for a more just and inclusive world.** 2021.

7 SAFERNET BRASIL. Central de Ajuda: Indicadores de Atendimento da Helpline Brasil. 2024.

8 ONU MULHERES. **Toolkit: Youth guide to end online gender-based violence.** s.d-b.

Ocorre que os algoritmos das redes sociais criam “câmaras de eco”⁹ que reforçam visões já existentes, limitando o pensamento crítico e expondo crianças e adolescentes a conteúdos repetitivos. No caso das meninas, isso pode significar maior exposição à hipersexualização e a estereótipos de gênero; para os meninos, pode alimentar discursos misóginos e comportamentos hostis. Esse ambiente contribui para a normalização da violência de gênero online. Como alerta o artigo da Internet Matters, romper essas bolhas e promover a educação digital crítica é essencial para tornar o espaço virtual mais seguro e inclusivo:

Além disso, a exposição a ódio online como racismo e misoginia ou outras visões de mundo prejudiciais podem prejudicar o bem-estar e o crescimento das crianças. Ver conteúdo inapropriado, violento ou odioso regularmente pode levar à dessensibilização. Como resultado, eles podem não estar cientes de que o conteúdo que veem é prejudicial e, portanto, não podem saber quando é certo agir. Crianças e jovens que usam mídias sociais podem ainda não entender como os algoritmos funcionam. Portanto, é importante ajudá-los a aprender como gerenciar as sugestões de conteúdo para agirem por conta própria.

No espaço escolar, algumas formas de violência digital têm se tornado cada vez mais comuns. Entre elas, destacam-se a vigilância de dispositivos, como a exigência de acesso ao celular por parte de parceiros; o controle abusivo sobre redes sociais, incluindo ameaças a respeito de quem a vítima pode seguir ou interagir; a imposição do fornecimento de senhas como sinal de submissão relacional; o uso de aplicativos espiões, conhecidos como *stalkerware*, que monitoram mensagens, chamadas e localização; e, talvez a mais devastadora, o compartilhamento não autorizado de imagens íntimas, que pode desencadear episódios severos de revitimização, tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

Os perpetradores da violência de gênero facilitada por tecnologia variam desde parceiros íntimos até estranhos e grupos organizados. Destaca-se a atuação da chamada “manosfera” — um conjunto de comunidades online antifeministas que dissemina discursos misóginos e normaliza o ódio contra mulheres.¹⁰ Entre essas comunidades, ganham força os “incels” (celibatários involuntários), responsáveis por episódios de violência extrema com base em ressentimentos sexuais e ideologias de gênero distorcidas. Muitos desses ambientes digitais se valem da estrutura algorítmica das plataformas, como o YouTube, para atrair jovens — principalmente meninos — para conteúdos cada vez mais radicais. Figuras públicas e influenciadores digitais também desempenham papel central na legitimação dessas normas, tornando-as mais aceitáveis entre seus seguidores. O mesmo relatório destaca um cenário especialmente alarmante entre adolescentes:

O impacto é ainda mais preocupante durante a adolescência, período crucial para a formação e transformação de normas sociais. Crescem as preocupações sobre a exposição de adolescentes à violência sexual por meio de celulares e dispositivos

9 As informações apresentadas são baseadas em falas reais de meninas de diferentes regiões do Brasil, colhidas por meio de grupos focais durante a pesquisa “Por Ser Menina”, conduzida pela Plan International em 2021.

10 PECKHAM, Sheena. **O que são algoritmos? Como evitar câmaras de eco e manter as crianças seguras online.** Internet Matters, 13 abr. 2023.

digitais. Na Índia, uma pesquisa com 3.500 estudantes universitários entre 16 e 21 anos revelou que cerca de 30% dos meninos assistem a vídeos de estupro, com média de 19 vídeos por semana. O consumo desses conteúdos começa, em média, aos 9 anos de idade.¹¹

Os impactos da violência de gênero *online* são profundos e múltiplos. No plano individual, causam danos psicológicos, emocionais, físicos, sociais e econômicos, e afetam diretamente a saúde mental das vítimas, com relatos frequentes de ansiedade, pânico, estresse e até violência física subsequente. Coletivamente, a violência de gênero *online* representa uma ameaça à democracia e à participação cívica: desencoraja mulheres e pessoas de gênero diverso a ocuparem espaços públicos, provoca autocensura e silencia vozes fundamentais nos debates sociais. Além disso, contribui para a normalização da misoginia, a erosão de normas de inclusão e a disseminação de discursos de ódio e desinformação. A naturalização da violência sexual em ambientes digitais — como na pornografia violenta e nos comentários abusivos em redes sociais — reforça práticas perigosas, especialmente entre adolescentes. A perpetuação desses comportamentos, inclusive por algoritmos que amplificam conteúdos extremistas, representa um desafio urgente para a saúde pública, a equidade de gênero e a estabilidade democrática.¹² Ainda de acordo com a análise conduzida pela *The Global Partnership*:

Vários estudos já observaram impactos severos sobre a saúde mental das vítimas. Por exemplo, uma pesquisa realizada com mulheres em oito países mostrou que 54% das sobreviventes de abuso ou assédio online relataram crises de pânico, ansiedade ou estresse. Outra pesquisa, com meninas e jovens mulheres em 22 países, apontou que 44% delas sofreram estresse mental ou emocional após episódios de assédio online. Em alguns casos, a violência de gênero facilitada pela tecnologia também leva a danos físicos, o que evidencia a conexão entre as violências online e offline. Em Malawi, mais da metade das mulheres entrevistadas relatou ter sofrido abuso físico agravado por violência online. Um estudo realizado em vários países árabes identificou que uma em cada três mulheres que sofreram violência online também vivenciaram episódios de violência presencial posteriormente.

No plano legal, embora o Brasil disponha de marcos relevantes como a Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, e a Lei nº 13.772/2018, que trata da violação da intimidade sexual, ainda enfrentamos um hiato entre a existência dessas normas e sua aplicação efetiva, especialmente quando as vítimas são meninas menores de idade. O silêncio é frequente, muitas vezes motivado por vergonha, medo de retaliação ou desconhecimento do caráter criminoso das situações vividas, sobretudo quando os agressores fazem parte do círculo de convivência da vítima, como colegas ou namorados.

11 As informações sobre a atuação da “manosfera”, incels e outras comunidades digitais misóginas foram sistematizadas a partir da análise preliminar publicada pela The Global Partnership, que examina os mecanismos digitais por trás da radicalização de comportamentos violentos com base em gênero.

12 Trecho extraído do relatório da The Global Partnership (*Technology-facilitated gender-based violence: preliminary landscape analysis*, 2023), que reúne dados internacionais sobre o impacto da exposição precoce de adolescentes à violência sexual digital, com destaque para os riscos associados à naturalização de conteúdos abusivos e à formação de normas sociais nocivas desde a infância.

Esse panorama revela a urgência de uma ação coordenada entre o sistema de justiça, o setor educacional e os serviços de assistência social. É imprescindível construir uma cultura institucional de escuta e acolhimento, acompanhada por mecanismos eficazes de responsabilização. A violência digital que atravessa os muros da escola não pode ser tratada isoladamente. Ela se inscreve em um contexto mais amplo de violências simbólicas e estruturais de gênero, e só poderá ser enfrentada com uma abordagem interseccional que considere as múltiplas camadas de vulnerabilidade marcadas por raça, classe, idade e território.

3. EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA: A PRODUÇÃO DO SILÊNCIO NAS ESCOLAS

Embora tradicionalmente concebido como um espaço de proteção, desenvolvimento e formação crítica, o ambiente escolar também pode operar como um cenário de reprodução de estereótipos de gênero, reforço de desigualdades e silenciamento de violências. Desde muito cedo, meninas são socializadas dentro de uma lógica que associa o feminino à passividade, à obediência e à inferioridade intelectual e emocional. Essa construção simbólica limita não apenas sua autoestima, mas também suas possibilidades de projeção nos âmbitos acadêmico, profissional e pessoal.

A violência relacionada à escola pode se manifestar de diferentes formas, exigindo uma distinção conceitual entre a violência contra a escola, da escola e na escola, conforme propõe o UNICEF Brasil.

A violência contra a escola refere-se a agressões dirigidas à instituição ou aos seus profissionais por atores externos, como familiares ou membros da comunidade, quando essas ações estão ligadas à atuação educacional. Também abrange depredações e ameaças que afetam diretamente o ambiente físico e simbólico da escola. Segundo o curso do UNICEF Brasil (2022), é essencial considerar o entorno da escola como parte do problema: a violência no território repercute na escola e influencia o medo de frequentá-la, como revelam dados da PeNSE, que indicam que 11,6% dos estudantes de 13 a 17 anos deixaram de ir à escola por sentirem-se inseguros no trajeto.¹³

A violência da escola, por sua vez, ocorre quando a própria instituição — por suas práticas, omissões ou estruturas — contribui para situações de exclusão, negligência ou opressão. Conforme aponta o UNICEF, essa violência pode ser institucional (quando praticada por profissionais da escola) ou estrutural, como no caso da cultura do fracasso escolar, que afeta de forma recorrente estudantes negros, indígenas, com deficiência ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.¹⁴ A repressão à participação estudantil, o bullying entre pares e a ausência de escuta também se enquadram nessa categoria.

13 THE GLOBAL PARTNERSHIP. *Technology-facilitated gender-based violence: preliminary landscape analysis*. 2023.

14 UNICEF BRASIL. *Curso: Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes*. 2022. A seção sobre violência contra a escola enfatiza os impactos do entorno sobre a segurança escolar e a percepção dos estudantes sobre o trajeto casa–escola.

Já a violência na escola refere-se às vivências violentas externas — como abuso, negligência ou violência doméstica — que se manifestam no comportamento de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar. De acordo com o mesmo curso, a escola torna-se um espaço onde esses sinais emergem, exigindo atenção dos educadores para indícios como ausências frequentes, queda no rendimento e sinais físicos ou emocionais. Por isso, a escola deve atuar não só como espaço de aprendizagem, mas também como elo de uma rede mais ampla de proteção.

Nesse contexto, a escola não apenas reproduz como também naturaliza essas desigualdades. A ausência de políticas pedagógicas voltadas à equidade de gênero, somada ao silenciamento institucional diante de violências — inclusive as simbólicas e digitais — contribui para perpetuar essas dinâmicas. Um dos efeitos mais alarmantes dessa omissão é a invisibilização de denúncias. Relatos de meninas sobre abusos, especialmente de natureza sexual, moral ou psicológica, são muitas vezes ignorados, relativizados ou classificados como simples desentendimentos interpessoais. Em vez de acolhimento, as vítimas encontram descrédito. Frequentemente, são responsabilizadas pelo ocorrido e acabam silenciando por medo de retaliação ou julgamento, internalizando uma culpa que não lhes pertence.

O silêncio das instituições escolares, nesse contexto, não é uma postura neutra. Ao deixar de nomear as violências, de acolher as vítimas e de agir, a escola contribui para normalizar os abusos, fortalecendo uma cultura de impunidade que afasta as meninas da proteção estatal e fragiliza seu pertencimento ao espaço escolar. Esse cenário é agravado pela falta de formação específica dos educadores sobre violência de gênero e interseccionalidade, o que limita sua capacidade de reconhecer as complexidades das violências que atravessam a vida das alunas.

Diante disso, a escola corre o risco de deixar de ser um espaço de transformação para se tornar um agente de reprodução da desigualdade. Romper com essa lógica exige ressignificar o ambiente educacional, especialmente para aquelas meninas cujas vozes, ao longo da história, têm sido sistematicamente silenciadas.

É, portanto, fundamental que a escola se estruture como um espaço ativo de proteção. Isso exige a criação de fluxos internos claros, capacitação contínua dos profissionais da educação e protocolos específicos de acolhimento, escuta especializada e encaminhamento de casos. Como orienta a Childhood Brasil e o UNICEF, esses procedimentos devem seguir os princípios da Lei 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, assegurando o respeito, o sigilo e a integridade da criança ou adolescente desde o primeiro contato com a denúncia ou revelação espontânea.¹⁵

4. A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA: FUNDAMENTOS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO ESCOLAR

A promulgação da Lei nº 13.431/2017 marcou um avanço significativo no campo jurídico brasileiro ao estabelecer um sistema de garantia de direitos voltado para crian-

¹⁵ *Idem.* A parte dedicada à violência da escola detalha como exclusões estruturais e práticas institucionais impactam diretamente o direito à educação de grupos historicamente marginalizados.

ças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, essa legislação propõe um modelo de atendimento integrado e humanizado, com ênfase na proteção integral da criança, na escuta qualificada e na prevenção da revitimização institucional, sobretudo durante os trâmites investigativos, judiciais ou administrativos.

Entre os principais avanços introduzidos pela lei, destacam-se dois procedimentos centrais: a escuta especializada e o depoimento especial. A escuta especializada deve ser conduzida por profissionais das áreas de educação, saúde ou assistência social que estejam devidamente capacitados, enquanto o depoimento especial ocorre em ambientes preparados para esse fim, com acompanhamento psicológico, e tem como objetivo fornecer elementos aos processos judiciais. Ambos os procedimentos devem ser adaptados ao estágio de desenvolvimento da criança, respeitando sua dignidade, assegurando-lhe segurança e evitando a repetição de situações traumáticas.

A norma também assegura um amplo conjunto de direitos, como o acesso a informações adequadas, o direito de ser ouvido ou de permanecer em silêncio, o apoio jurídico e psicossocial, e a proteção contra qualquer forma de discriminação. Além disso, impõe a obrigatoriedade de comunicação imediata às autoridades competentes diante de qualquer suspeita ou confirmação de violência, destacando a responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade para garantir a proteção integral.

No contexto escolar, a escuta especializada assume uma função estratégica, uma vez que a escola costuma ser o primeiro espaço a perceber indícios de violência. Professores e gestores, ao identificarem sinais físicos, emocionais ou comportamentais suspeitos, devem acionar os fluxos de atendimento instituídos pela lei. Conforme orientações do protocolo desenvolvido por Childhood Brasil e UNICEF, apresentado no vídeo “A educação e a Lei da Escuta Protegida”, a escola deve registrar a ocorrência formalmente e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, e, quando necessário, também à Polícia Civil ou aos serviços de saúde, de acordo com a gravidade da situação.

A escuta especializada é um procedimento ético, cuidadoso e individualizado voltado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco no acolhimento e proteção integral, e não na investigação dos fatos. Conforme o *Guia de Escuta Especializada* elaborado pela Childhood Brasil em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), essa prática deve ocorrer em ambiente seguro e acolhedor, com linguagem acessível, sem interrupções, julgamentos ou perguntas investigativas — respeitando sempre o ritmo, a privacidade e as emoções da criança.¹⁶ Sua função é garantir que esses sujeitos em desenvolvimento sejam ouvidos com empatia e dignidade, sem reforçar a vitimização, orientando-se pelos princípios da Lei 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

Em casos de suspeita ou rumores, o profissional deve comunicar a direção da unidade e agir com responsabilidade e discrição, buscando criar oportunidades de escuta

16 CHILDHOOD BRASIL; UNICEF. **A Educação e a proteção de crianças e adolescentes contra as violências.** s.d.

espontânea, e realizar os devidos encaminhamentos às autoridades competentes. A escuta especializada, além de um protocolo técnico, é um reconhecimento do direito da criança de ser protegida e ouvida com respeito, segurança e humanidade.

Contudo, a efetivação da lei nas rotinas escolares ainda enfrenta diversos obstáculos. Um dos mais relevantes é o preparo insuficiente dos profissionais da educação, muitos dos quais não conhecem os procedimentos legais, têm receio de agir de forma inadequada ou não se sentem aptos a conduzir uma escuta sem gerar constrangimentos ou danos adicionais à criança. Soma-se a isso a ausência de formação continuada, a escassez de suporte psicossocial e a fragilidade na articulação com outros atores da rede de proteção, como os conselhos tutelares, as delegacias e os serviços de saúde.

Assim, embora a Lei da Escuta Protegida represente um marco importante do ponto de vista normativo, sua implementação no ambiente escolar ainda esbarra em lacunas operacionais, estruturais e formativas. Superar esses entraves exige investimentos contínuos em formação, desenvolvimento de protocolos ajustados à realidade local e fortalecimento efetivo das redes de proteção, sempre com atenção às especificidades de gênero, faixa etária, raça e território das vítimas.

5. PROPOSTAS PARA O DIREITO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL

Diante da complexidade das violências de gênero que atingem meninas em idade escolar, sobretudo em suas expressões digitais, simbólicas e institucionais, torna-se essencial reafirmar o papel do Direito como instrumento de promoção da dignidade humana e de justiça social. A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, conforme estabelece o artigo 1º, inciso III, e reconheceu, no artigo 227, a proteção integral de crianças e adolescentes como prioridade absoluta. Contudo, entre o reconhecimento formal desses direitos e sua efetiva concretização, persiste um abismo alimentado pela ausência de ações coordenadas e sensíveis às realidades específicas das vítimas.

Para enfrentar os discursos de ódio e as ofensas direcionadas a meninas em espaços digitais, é necessário também fortalecer o uso estratégico dos instrumentos legais já disponíveis. As infrações que envolvem ofensas, incitação à discriminação e outras formas de violência simbólica podem, por exemplo, em certos casos, ser enquadradas tanto na Lei Antirracista (Lei nº 7.716/1989), especialmente quando relacionadas à raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade, quanto no Código Penal, que trata dos crimes contra a honra e contra a paz pública. No entanto, ainda há lacunas significativas na legislação brasileira, sobretudo no que se refere a ofensas com base em gênero e sexualidade, além de entraves operacionais como a necessidade de ação penal privada para crimes contra a honra, o que dificulta o acesso à justiça pelas vítimas.

É nesse contexto que a Lei nº 13.431/2017, juntamente com o Decreto nº 9.603/2018, deve ser compreendida não apenas como uma diretriz normativa, mas como um chamado ético e prático a todas as instituições. A aplicação consistente da Lei da Es-

cuta Protegida no ambiente escolar demanda mais do que a criação de fluxos burocráticos. Exige compromisso institucional com uma escuta ativa, qualificada e livre de revitimização, especialmente quando se trata de meninas cuja vivência está marcada por múltiplas vulnerabilidades, como raça, território, deficiência e identidade de gênero.

Uma resposta concreta a esse desafio pode estar na formulação de protocolos intersetoriais de acolhimento, estruturados a partir de quatro eixos centrais. O primeiro é a capacitação permanente de profissionais da educação, habilitando-os a identificar sinais de violência e a conduzir uma escuta inicial de forma ética e acolhedora. O segundo eixo propõe a criação de comissões escolares de proteção integral, compostas por educadores, psicólogos, conselheiros tutelares e membros da comunidade, responsáveis por acompanhar e encaminhar os casos de maneira articulada. O terceiro eixo envolve a formalização de fluxos de referência e contrarreferência entre escolas, serviços de assistência social (CRAS e CREAS), unidades de saúde e delegacias especializadas, com responsabilidades claras e monitoramento constante. Por fim, é imprescindível garantir a produção de registros seguros e protegidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o sigilo e a integridade das informações das vítimas.

Essas estratégias devem estar alinhadas a uma proposta pedagógica comprometida com a educação em direitos humanos. É preciso fomentar uma cultura escolar que seja democrática, inclusiva e ativamente antidiscriminatória. Para isso, o ensino de direitos deve ser transversalizado no currículo, incorporando abordagens críticas sobre gênero, raça, sexualidade, cidadania digital e segurança online.

Além disso, enfrentar a violência digital e suas interseções exige reconhecer que a tecnologia é também um campo de disputa de direitos. Isso implica não apenas em regulamentar o uso das plataformas digitais e responsabilizar os agressores, mas também em proteger os dados sensíveis das vítimas e preparar educadores e operadores do Direito para atuarem num cenário em que o ciberespaço se consolidou como um dos principais territórios tanto de violação quanto de resistência.

Em síntese, garantir que todas as meninas tenham acesso a uma educação livre de violências, à escuta protegida e ao pleno exercício de sua dignidade demanda uma abordagem interdisciplinar e uma ação intersetorial robusta. Somente por meio da articulação entre Direito, educação, psicologia, serviço social e tecnologia, e do compromisso compartilhado entre Estado, escola e comunidade, será possível construir um futuro mais justo, onde cada menina seja, de fato, escutada, protegida e respeitada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente incidência de violências digitais de gênero contra meninas em idade escolar revela a necessidade urgente de uma reorientação no campo jurídico. O Direito, muitas vezes moldado por respostas genéricas e normativas rígidas, precisa adaptar-se às novas formas de agressão que, embora intangíveis, têm impactos reais sobre a vida, a dignidade e o direito à educação dessas meninas.

Este artigo demonstrou que a violência digital compromete seriamente o bem-estar físico, emocional e social de suas vítimas. Apesar de seu potencial para ser um espaço de proteção, a escola frequentemente falha ao se manter omissa diante de relatos de abuso, seja por falta de preparo, seja pela ausência de protocolos e articulação com outros setores da rede de proteção.

Nesse contexto, o Direito deve assumir uma função proativa. A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, fornece uma base legal importante, mas sua aplicação ainda esbarra em desafios práticos, como a formação contínua de profissionais e a implementação de estruturas capazes de garantir uma escuta ética e não revitimizadora.

Superar as violências digitais exige mais do que sanções legais. É indispensável desenvolver ações integradas que envolvam educação, saúde, assistência social, justiça e cultura. Além disso, torna-se essencial promover uma política de educação em direitos humanos e cidadania digital, capacitando meninas a identificar seus direitos e fortalecendo a escola como espaço de acolhimento e justiça.

Em tempos de rápidas transformações tecnológicas, o desafio é fazer do Direito uma ferramenta de proteção e emancipação. Proteger meninas da violência digital significa garantir que suas trajetórias não sejam interrompidas pelo medo, mas sustentadas por liberdade, respeito e possibilidades reais de futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 11 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 5 de janeiro de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 10 mai. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1403>. Acesso em: 12 mai. 2025.

CHILDHOOD BRASIL; SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC).

Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves. São Paulo; Brasília: Childhood Brasil: SNDCA, 2022-2023, 127p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/>

acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

CHILDHOOD BRASIL; UNICEF. **A Educação e a proteção de crianças e adolescentes contra as violências**. s.d. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/13TkahB_9R7XTrW3smMvYncb-gz_xP_4Vn/view?usp=sharing. Acesso em: 13 mai. 2025.

FANCY, Khadijah; FRASER, Erika. **DFID Guidance Note on Addressing Violence Against Women and Girls (VAWG) in Education Programming – Part A**. Londres: VAWG Helpdesk, 2014. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a7d538c40f0b60a7f1a9d57/Education-guidance-note-partA.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 12 mai. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; CHILDHOOD BRASIL. **A educação e a Lei da Escuta Protegida**. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B-ugNcLfs4>. Acesso em: 10 mai. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; CHILDHOOD BRASIL. **A Lei da Escuta Protegida**. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ipx7FAZKS80>. Acesso em: 10 mai. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2024**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1403>. Acesso em: 12 mai. 2025.

ONU MULHERES. **Toolkit: Youth guide to end online gender-based violence**. s.d-b. Disponível em: https://asiapacific.unwomen.org/sites/default/files/2022-12/Youth-Toolkit_14-Dec_compressed-final.pdf. Acesso em: 11 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **INSPIRE: Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças**. Tradução: B&C Textos. São Paulo: NEV-USP, 2018. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

PECKHAM, Sheena. **O que são algoritmos? Como evitar câmaras de eco e manter as crianças seguras online**. Internet Matters, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://www.internetmatters.org/pt/hub/news-blogs/what-are-algorithms-how-to-prevent-echo-chambers/#echo-chamber-meaning>. Acesso em: 12 mai. 2025.

PLAN INTERNATIONAL. **Por Ser Menina**. Brasil: Plan International, 2021. Disponível em: <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-por-ser-menina-final.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2025.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **O desafio da igualdade**. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=04u0UHEq2f4>. Acesso em: 27 mai. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Central de Ajuda: Indicadores de Atendimento da Helpline Brasil**. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/helpline/helplineviz/helpchart-page.html>. Acesso em: 17 mai. 2025.

THE GLOBAL PARTNERSHIP. **Technology-facilitated gender-based violence: preliminary landscape analysis**. 2023. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/64abe-2b21121040013ee6576/Technology_facilitated

_gender_based_violence_preliminary_landscape_analysis.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

UNICEF Brasil. **Curso: Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/comunidade-escolar-na-prevencao-e-resposta-as-violencias>. Acesso em: 14 mai. 2025.